



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 740, DE 09 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação do imóvel descrito no art. 3º desta lei, como contrapartida do Município de Chã Preta para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada à população de baixa renda, priorizando o desenvolvimento social e promoção da cidadania.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, por doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo referido Fundo e operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, a área de 17.602,93 m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros, noventa e três centímetros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 10.706, do 2º Tabelionato-Registro de Imóveis e Anexos-Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa/AL, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

§ 1º - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadram no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2º - A Área a ser utilizada no Programa deverá ser dotada de toda infraestrutura básica necessária, sendo capaz de garantir melhoria de condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas nas esferas estadual e municipal.

§ 3º - Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados no âmbito do Município de Chã Preta pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros órgãos estaduais ou municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 4º - Fica vedado ao donatário, sob pena de reversão:

- I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência expressa do doador;
- II – Deixar de cumprir os encargos da doação, no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º - A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º - As disposições previstas no art. 4º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação do Imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. incidente sobre a transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da área destinada à implantação de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 09 de maio de 2025.

Maurício de Vasconcelos Holanda

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 09 (nove) de maio de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos